

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

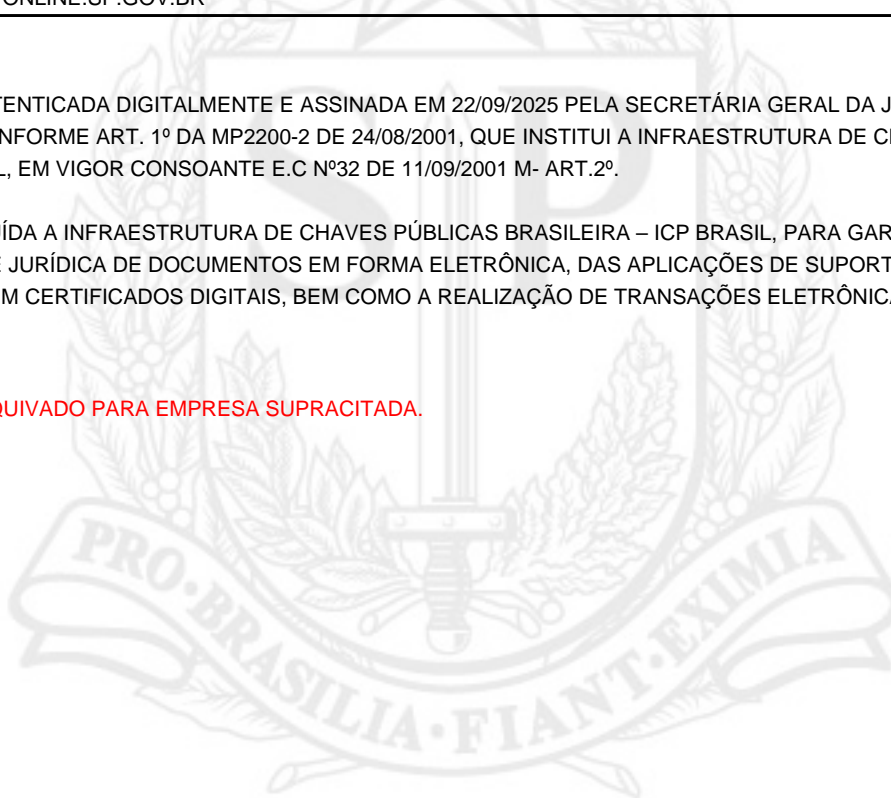
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300637631	CNPJ 48.149.699/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 339.962/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:01:58	CÓDIGO DE CONTROLE 276832782
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESR - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.879.800/25-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035193767-6



JUCESP
 GUIE

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Valor do Capital; Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				1 2 S	
NOME EMPRESARIAL REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO 13º andar	CEP 04543-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 48.149.699/0001-82	NIRE - SEDE 3530063763-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Bruno Sampaio Greve (Diretor) ASSINATURA: <i>Bruno Sampaio Greve</i> DATA: 05/09/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 339.962/25-2 MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL JUCESP
OBSERVAÇÕES:	



Certifico o registro sob o nº 339.962/25-2 em 17/09/2025 da empresa REC SYSLOG GUARULHOS II S.A., NIRE nº 35300637631, protocolado sob o nº 2879800250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276832782. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

REC
SYSLOG



JUCESP
17 09 25



JUCESP PROTOCOLO
2.879.800/25-0



REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.

CNPJ 48.149.699/0001-82

NIRE 35.300.637.631

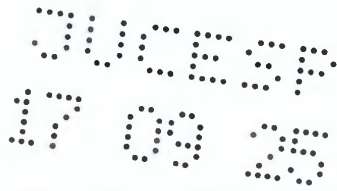
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, às 14h30min, na sede social da **REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: **Bruno Sampaio Greve**; Secretário: **Jefferson Baptista Tagliapietra**.
- 4. ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

Com relação ao **Item (i) da Ordem do Dia**, os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia de R\$2.425.100,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais), dividido em 2.425.100 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$76.987.304,00 (setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais), dividido em 76.987.304 (setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatro) em ações ordinária nominativas e sem valor nominal; um aumento, portanto, de R\$74.562.204,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais), mediante a emissão de 74.562.204 (setenta e quatro milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo todas subscritas pelo acionista **HSI SPECIAL ACCOUNT III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, neste ato, com anuência da outra acionista da Companhia, a qual renuncia ao seu direito de preferência, mediante a capitalização do valor R\$74.562.204,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais) existentes na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), conforme boletim de subscrição anexo à presente ata, na forma do Anexo I.





Em virtude do aumento de capital social ora deliberado, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social é de R\$76.987.304,00 (setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais), dividido em 76.987.304 (setenta e seis milhões, novecentas e oitenta e sete mil, trezentos e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Com relação ao **Item (ii) da Ordem do Dia**, os acionistas aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000.

Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 2º e o Artigo 12º do Estatuto Social do Companhia passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000.

Com relação ao **Item (iii) da Ordem do Dia**, diante das deliberações tratadas nos itens acima, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025.

Mesa:

bruno.greive@hsinvest.com
Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
BRUNO SAMPAIO GREVE
Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA
Secretário

Acionistas:

bruno.greive@hsinvest.com
Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

HSI SPECIAL ACCOUNT FUND DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.
(por Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra)

david.ariaz@hsinvest.com
Assinado
ANGEL DAVID ARIAZ
22829532821

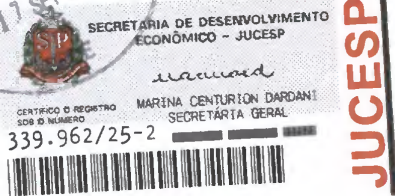
rafael.mazzini@hsinvest.com
Assinado
RAFAEL MAZZINI COELHO
TEIXEIRA
07521484789

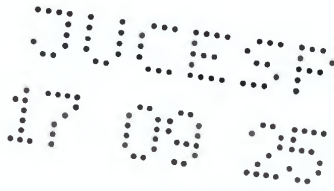
HSI ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Angel David Ariaz e Rafael Mazzini Coelho Teixeira

(Última página da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da REC SYSLOG GUARULHOS II S.A. realizada em 21 de agosto de 2025)



JUCESP
2025





REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.

CNPJ 48.149.699/0001-82

NIRE 35.300.637.631

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor	Ações Subscritas	Valor
HSI SPECIAL ACCOUNT III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –, fundo de investimento em participações, inscrito perante o CNPJ sob o nº 55.046.573/0001-48, representado por sua gestora, HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita perante o CNPJ sob o nº 42.312.440/0001-24, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seus administradores: (a) Bruno Sampaio Greve, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 332.913.348-17; e (b) Jefferson Baptista Tagliapietra, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.944.718-06, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edifício Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000.	74.562.204	R\$ 74.562.204,00

As ações acima descritas são integralizadas pelo Acionista Subscritor, neste ato, mediante a capitalização do valor de R\$74.562.204,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais) existentes na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") da Companhia.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



JUCESP
17/09/25

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025.

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
T0394471806

HSI SPECIAL ACCOUNT III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.

(por Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra)

Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

BRUNO SAMPAIO GREVE

Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
T0394471806

JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA

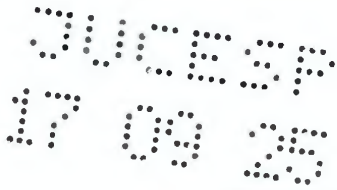
Secretário

5

D4Sign e1bb1763-aa4c-4e01-b692-db7360d635d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 339.962/25-2 em 17/09/2025 da empresa REC SYSLOG GUARULHOS II S.A., NIRE nº 35300637631, protocolado sob o nº 2879800250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276832782. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REC SYSLOG GUARULHOS II S.A.

CNPJ 48.149.699/0001-82

NIRE 35.300.637.631

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A REC SYSLOG GUARULHOS II S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (a) empreendimentos Imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

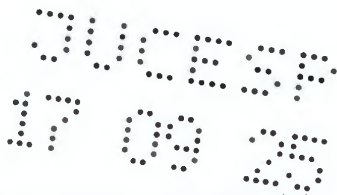
**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$76.987.304,00 (setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais), dividido em 76.987.304 (setenta e seis milhões, novecentas e oitenta e sete mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.





Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

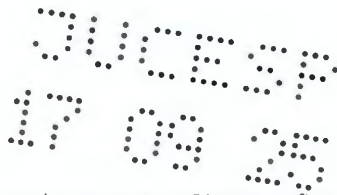
Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;



- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

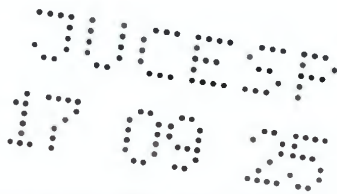
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.





Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Diretor Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Compete especificamente à Diretoria:

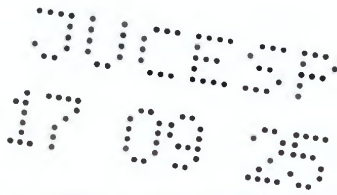
- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pela maioria um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos.





Parágrafo 3º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 4º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 15º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad Judicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações sedo sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor A, e ter o prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

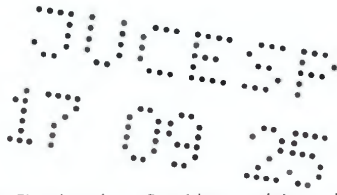
Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.





Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

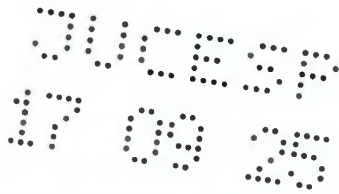
Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.





Parágrafo 4º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

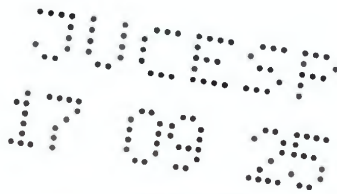
Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 21º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.





CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 22º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 23º. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa a sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“**Controvérsia**”).

Artigo 24º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”) e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 4º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.



Parágrafo 5º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo 6º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 29º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.



São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025.

Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

BRUNO SAMPAIO GREVE

Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA

Secretário

Acionistas:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

HSI SPECIAL ACCOUNT III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELSTRATÉGIA

HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.

(por Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra)

dauid.ariaz@hsinvest.com

Assinado
ANGEL DAVID ARIAZ
22829532821

rafael.mazzini@hsinvest.com

Assinado
RAFAEL MAZZINI COELHO
TEIXEIRA
07521484789

HSI ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Angel David Ariaz e Rafael Mazzini Coelho Teixeira